



Processo nº: 30.128/10
Origem: Consórcio CEMIG – CEB
Assunto: Licitação (Concorrência)
Valor Estimado: R\$ 5.427.664,32
Data de Abertura: 22.10.10, às 10h
Ementa: Concorrência nº 01/2010 lançada pelo Consórcio CEMIG – CEB. Contratação de serviços para a execução de programas e subprogramas dos projetos executivos para cumprir as condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/2003 da UHE Queimado. Não atendimento de requisição de cópia do processo de licitação. Unidade técnica levanta a impossibilidade de análise do edital e pugna pela necessidade de suspensão cautelar do certame. VOTO convergente com a Inspeção.
Fundamento legal para não inclusão em pauta: art. 1º, IV, da Resolução-TCDF nº 161/03.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame formal do edital de Concorrência nº 01/2010, lançado pelo Consórcio CEMIG – CEB, tendo por objeto a contratação de serviços para a execução de programas e subprogramas dos projetos executivos para cumprir as condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/2003 da UHE Queimado (fls. 05/27).

A abertura das propostas está prevista para o dia 22.10.10 às 10h. O valor total estimado do certame é de R\$ 5.427.664,32.

O consórcio formado pela CEB Participações S/A, subsidiária integral da CEB Distribuição S/A, e pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig tem por objetivo a exploração de aproveitamento hidrelétrico e sistema associado da Usina Hidrelétrica (UHE) de Queimado, localizada no Rio Preto – Minas Gerais.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

O Chefe do Serviço de Acompanhamento de Contratos – SAC da 1ª ICE, mediante Informação nº 076/2010 (fls. 28/30), inicialmente apresenta histórico acerca das requisições feitas ao Consórcio CEMIG/CEB para que fosse encaminhada cópia do inteiro teor do processo relativo à Concorrência nº 01/2010 tratada nestes autos, dessa forma:

“3. A fim de dar maior agilidade ao procedimento de fiscalização, foi solicitado, por telefone, do Presidente da Comissão Especial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fls.: 36

Proc.:30.128/10

Rubrica

Licitação – CEL o envio de cópia do edital do certame. Por intermédio de mensagem eletrônica (fl. 04) foi encaminhada cópia do edital, sem os anexos, o qual se encontra autuado às folhas 5 a 24 destes autos.

4. Adicionalmente, foi requisitado junto ao Consórcio CEMIG-CEB o encaminhamento de cópia do inteiro teor do processo relativo à licitação em epígrafe, por intermédio do Ofício nº 92/10-1ª ICE/DS (fl. 03), recebido na jurisdicionada no dia 04/10/2010.

5. Apesar de ter sido formalmente solicitada a cópia do processo que deu origem ao presente certame, não acusamos o recebimento do material até o momento.”

Em seguida, o titular do SAC afirma que a cópia do edital anexada aos autos não esclarece detalhes do objeto, nem tampouco os requisitos de habilitação técnica e a composição dos custos estimados. Lembra que diversas passagens da peça editalícia remetem ao Termo de Referência nº 01/2010, documento que não foi disponibilizado ao Tribunal.

Alega, então, que os procedimentos de fiscalização se encontram obstados por falta de documentação, não tendo sido possível aferir a regularidade do procedimento em relação ao cumprimento das exigências legais, principalmente no que tange ao preço estimado e às exigências relacionadas à competitividade.

Em razão da proximidade da data de abertura do certame, o aludido Chefe entende necessária a adoção da medida cautelar prevista no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, no sentido de determinar ao Consórcio CEMIG/CEB a imediata suspensão do certame até que seja encaminhada cópia do inteiro teor do processo administrativo e dos demais documentos relativos ao certame, de forma que o Tribunal possa manifestar-se acerca da regularidade dos procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, sugere que o Plenário (fl. 30):

I - tome conhecimento da publicação do aviso da Concorrência n.º 01/2010, fl. 2, e da presente instrução;

II - determine ao Consórcio CEMIG-CEB, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, sito a SRTVS, Quadra 701, Bloco “O”, Ed. Centro Multi-Empresarial, salas 853/855, Brasília/DF, CEP 70.340-000 que:

a) com esteio no art. 198 do RI/TCDF, suspenda os procedimentos licitatórios até ulterior manifestação desta Corte;

b) encaminhe cópia do inteiro teor do processo administrativo e demais documentos relativos ao certame em referência;

III - autorize o retorno dos autos à Inspeção para os devidos fins.”

As sugestões apresentadas pelo Chefe do SAC da 1ª ICE mereceram a concordância do titular da Inspeção (fl. 31).

É o relatório.



VOTO

O edital da Concorrência nº 01/2010 lançado pelo Consórcio CEMIG/CEB foi juntado aos autos às folhas 05/27.

Porém, os demais documentos integrantes da peça editalícia (Termo de Referência nº 1/2010 e Anexos de nºs I a XII, planilha orçamentária geral dos programas e subprogramas ambientais da UHE Queimado, planilhas de custos de cada um dos programas e subprogramas ambientais da UHE Queimado, planilha orçamentária para elaboração de relatório técnico consolidado de atendimento das condicionantes ambientais da UHE Queimado e minuta do Contrato) não foram disponibilizados ao Tribunal, apesar das solicitações feitas pelo corpo técnico.

A ausência desses documentos impossibilitou a análise da regularidade do procedimento licitatório pela 1ª ICE.

Por essa razão, amparado no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, proponho a suspensão do certame. Para a adoção da ação acautelatória prevista nesse dispositivo, é necessária a observação, simultânea, dos seguintes requisitos: o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

A plausibilidade jurídica do pedido está embasada na obscuridade do objeto a ser licitado (execução de programas e subprogramas do projeto executivo para cumprir condicionantes da 1ª Renovação de Licença de Operação nº 302/2003 da UHE Queimado), e o perigo da demora fundamenta-se no fato da impossibilidade de o corpo técnico aferir se o preço estimado para a concorrência (R\$ 5.427.664,32) observou os regramentos legais, bem como se as exigências técnicas e de habilitação de licitantes não trouxeram restrições à competitividade do certame.

Assim, é necessário requisitar ao Consórcio CEMIG-CEB o encaminhamento de cópia do inteiro teor do processo administrativo e demais documentos relativos ao certame em referência, a fim de que a unidade técnica possa proceder aos exames de praxe.

Ademais, entendo oportuno chamar em audiência a destinatária do expediente de fl. 03 para que apresente as suas razões de justificativa pelo não encaminhamento até a presente data do processo administrativo que cuidou da Concorrência nº 01/2010 – CONSÓRCIO CEMIG – CEB, ante a possibilidade de aplicação das sanções indicadas no art. 57, inciso VI, da LC nº 01/94.

Ante o exposto, em harmonia com a unidade técnica, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

- I. tome conhecimento:
 - a) da publicação do aviso da Concorrência nº 01/2010 lançado pelo Consórcio CEMIG – CEB (fl. 02) e do edital da licitação em tela (fls. 05/27);
 - b) da Informação nº 076/2010 (fls. 28/30);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Fls.: 36

Proc.:30.128/10

Rubrica

- II. determine ao Consórcio CEMIG – CEB, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação, que, em relação à Concorrência de Serviços nº 01/2010:
 - a) suspenda imediatamente o procedimento licitatório até ulterior manifestação desta Corte de Contas, com esteio no art. 198 do RI/TCDF;
 - b) no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe cópia do inteiro teor do processo administrativo e dos demais documentos relativos ao certame em referência, em especial, o Termo de Referência nº 1/2010 e seus anexos (I a XII), a planilha orçamentária geral dos programas e subprogramas ambientais da UHE Queimado, as planilhas de custos de cada um dos programas e subprogramas ambientais da UHE Queimado, a planilha orçamentária para elaboração de relatório técnico consolidado de atendimento das condicionantes ambientais da UHE Queimado e a minuta do contrato;
- III. chame em audiência a destinatária do Ofício nº 92/10- 1ª ICE SAC/DS, Sra. Christiane Moreira Dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa pelo não encaminhamento da cópia do inteiro teor do processo administrativo e demais documentos relativos à Concorrência nº 01/2010 lançado pelo Consórcio CEMIG – CEB, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso VI, da LC nº 01/94;
- IV. autorize o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator